

ATA DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS DESTINADO A TÉCNICOS SUPERIORES
PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, COM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA O PREENCHIMENTO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FERNANDO PESSOA – LISBOA NA MODALIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, RESTRITO A CANDIDATOS ABRANGIDOS PELO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS (PREVPAP)

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte reuniu o júri do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários destinado a técnicos superiores – procedimento concursal comum, com carácter de urgência, para o preenchimento de três postos de trabalho no Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa – Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).-----

A legislação aplicável ao presente procedimento concursal é a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (PREVPAP); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril; e Código do Procedimento Administrativo.-----

Os requisitos de admissão relativos ao trabalhador são: 1 - Exerça ou tenha exercido funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria de técnico superior, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro; 2 - Ser detentor dos requisitos cumulativos, enunciados no artigo 17.º da LTFP:-----

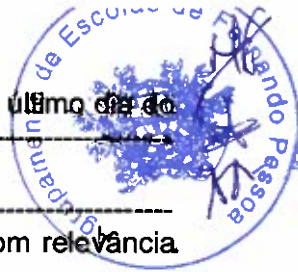
- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;-----
- b) 18 anos de idade completos;-----
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;-----
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;-----
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;-----

3 - Ser detentor de Licenciatura, grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP. No caso da Licenciatura ser em Psicologia devem os candidatos comprovar a sua inscrição na Ordem dos Psicólogos.-----

No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.-----

As candidaturas deverão ser submetidas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio disponibilizado eletronicamente no Sistema Interativo de Gestão de Recursos Humanos da Educação – SIGRHE > Situação Profissional > PND – Procedimentos concursais > Formulário de Candidatura no portal da Direção Geral da Administração Escolar (www.dgae.mec.pt) e formalizadas através da entrega, nas instalações do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa ou remetidas por via

eletrónica para o endereço de email secretariapessoa@gmail.com, até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas, dos seguintes documentos:-----



- a) Fotocópia do Certificado de Habilitações;-----
- b) Fotocópia dos Certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;-----
- c) Curriculum Vitae;-----
- d) Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;-----
- e) Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer ou tenha exercido funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, a categoria com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente às menções qualitativas e quantitativas obtidas na avaliação do desempenho dos últimos três anos, se aplicável.-----
- f) Para os licenciados em Psicologia o comprovativo da inscrição na Ordem dos Psicólogos.-----

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão dos candidatos.-----

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.-----

De acordo com o artigo 5.º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, será utilizada a avaliação curricular (AC) como método de seleção.-----

A avaliação curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho, nomeadamente: as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e o tempo de desempenho no período anterior, no exercício de funções caracterizadas do posto de trabalho a preencher. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. -----

Para tal serão considerados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD). Estes elementos serão ponderados de acordo com a fórmula abaixo mencionada: -----

$$AC = HAB + 3EP + FP + AD$$

6

A Habilitação Académica (HAB), será graduada de acordo com a seguinte pontuação: -----

- a) 20 Valores — Doutoramento; -----
- b) 18 Valores — Mestrado; -----
- c) 16 Valores — Licenciatura.-----

No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissionais, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.-----



Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções que correspondam ao conteúdo funcional da carreira/categoria de técnico superior, sem o vínculo jurídico adequado, reconhecido nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro: -----

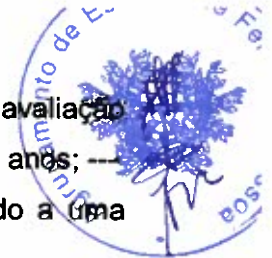
- a) 20 Valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal; -----
- b) 18 Valores — entre 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal; -----
- c) 16 Valores — entre 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal; -----
- d) 14 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal; -----
- e) 12 Valores — 5 anos ou mais anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria; -----
- f) 10 Valores — entre 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria; -----
- g) 8 Valores — entre 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria; -----
- h) 6 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte: -----

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas; -----
- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas; -----
- c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas; -----
- d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas. -----

Avaliação de desempenho (AD) - menções qualitativas e quantitativas obtidas na avaliação do desempenho dos últimos três anos: -----

- a) 20 Valores — pelo menos uma avaliação de “Desempenho Relevante”, correspondendo a uma avaliação final superior a 4, na avaliação de desempenho num dos últimos três anos; -----
- b) 18 Valores — pelo menos uma avaliação de “Desempenho Adequado”, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 3,100 a 3,999, na avaliação de desempenho num dos últimos três anos; -----



- c) 16 Valores — até três avaliações de “Desempenho Adequado”, correspondendo a uma avaliação final de desempenho positivo de 3 a 3,099, na avaliação de desempenho num dos últimos três anos; —
- d) 6 Valores — pelo menos uma avaliação de “Desempenho Inadequado”, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,999, na avaliação de desempenho num dos últimos três anos;-----
- e) 4 Valores — unicamente avaliações de “Desempenho Inadequado”, correspondendo a uma avaliação final de 1 a 1,499, na avaliação de desempenho num dos últimos três anos.-----

No caso do candidato não ter sido sujeito a qualquer avaliação de desempenho nos últimos três anos, é valorado em 2 valores.-----

A classificação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção com a seguinte ponderação:-----

$$CF = 100\% (AC)$$

Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

Para efeitos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.-----

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios: -----

- a) Valoração da Habilitação académica (HAB) -----
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP) -----
- c) Valoração da Formação Profissional (FP) -----
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.-----

São motivos de exclusão do presente procedimento:-----

- a) O incumprimento dos requisitos mencionados na presente ata, sem prejuízo dos demais legal ou regularmente previstos;-----
- b) Obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular;-----
- c) A obtenção de uma valoração final inferior a 9,5 valores, na aplicação dos métodos de seleção ou em resultado do emprego da fórmula: $CF = 100\% (AC)$.-----

A publicação dos resultados obtidos na avaliação curricular é afixada em local visível e público nas instalações deste agrupamento de escolas e na sua página eletrónica.-----

Haverá lugar à audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, após a aplicação de todos os métodos de seleção e antes de ser proferida a decisão final. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, mas preferencialmente, por correio eletrónico, nos termos dos n. os 7 e

8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa.-----

Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais são publicitadas no sítio da Internet da entidade.-----

A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.-----

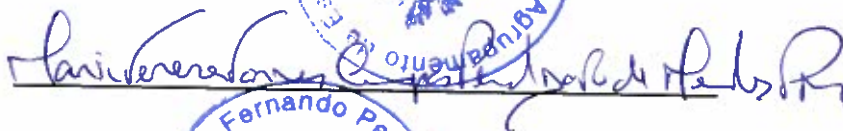
A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa, é publicada na BEP; afixada em local público e visível das instalações do Agrupamento de Escolas de Fernando Pessoa - Lisboa e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª Série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.-----

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por mim, Ana Paula Claudino dos Santos Nunes, Subdiretora, que presidi à reunião e pelos dois outros elementos do júri: Maria Teresa Torres Campos Perdigoto Mendes Pires, Adjunta da Direção do Agrupamento, e Ana Maria Zinho Antunes, Adjunta da Direção do Agrupamento.-----

Ana Paula Claudino dos Santos Nunes – Presidente do Júri



Maria Teresa Torres Campos Perdigoto Mendes Pires – Vogal



Ana Maria Zinho Antunes - Vogal